

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Contrato Nº 15/2020 - SEAPA**

PROCESSO Nº 202017647000799

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e **COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, na forma a seguir.

## 1. PREÂMBULO

### 1.1 DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

### 1.2 DA CONTRATADA

**COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.963.155/0001-08, com sede Avenida Goiás, S/N, Quadra 02, Lote 01/2, Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, CEP. 74.976-160, neste ato representada por **Oswaldo Antônio Pagnunssat Zilli**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF 471.846.209-68, RG 7281956 do PCII/GO. com endereço em Goiânia/GO.

### 1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020, objeto do Processo Administrativo nº 202017647000799, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 20.489/2019 e demais normas aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Caminhões com Caçamba Basculantes, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídas aos municípios goianos, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Planilha de Quantitativo e Custo								
Item	Especificação	Benefício	Unidade de Medida	Quant.	Quantidade por entrega		Valor	
					30 dias	60 dias	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Caminhões com Caçamba Basculantes</b> <b>- CAMINHÃO TECTOR 150E21 4X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE 6M³ - FABRICANTE/MARCA: IVECO.</b> <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:</b> Caminhão com Caçamba Basculante 6M³ Veículo zero quilômetro, ano e modelo de fabricação 2020/2021; Peso Bruto Total – PBT Técnico: 15.000 kg; Direção Hidráulica. Motor Motor com gerenciamento eletrônico, de combustão interna; Motor a diesel turbinado; Sistema de arrefecimento a água; Potência mínima de 206 CV. Transmissão Caixa de mudanças totalmente sincronizada; Tração traseira 4 x 2; Transmissão manual de no mínimo de 6 (seis) velocidades à frente e 1 (uma) à ré. Freios Freio de serviço: tambor ou a disco; Freio de estacionamento; Dotado de freio motor. Suspensão Dianteira: mecânica com molas parabólicas ou semi-elípticas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; Traseira: com molas semi-elípticas de duplo estágio, com amortecedor de duplo estágio e barra estabilizadora compatível com a operação em terrenos	Cota Principal	Un	13	5	8	R\$ 277.367,50	R\$ 3.605.777,2

irregulares. Aros e Pneus  
Pneus novos, nas dimensões  
padrão do fabricante; 01  
(um) estepe  
completo. Cabine e  
Assessórios Simples, com  
isolamento termo acústico,  
ventilação natural e forçada;  
Cintos de segurança: tipo  
retrátil de 3 (três) pontos;  
Manômetro da pressão do  
óleo do motor; Manômetro  
do circuito de freios;  
Indicador de temperatura do  
líquido de arrefecimento;  
Luzes de aviso para baixa  
pressão do óleo lubrificante  
do motor; Assento do  
motorista, regulável, dotado  
de encosto de cabeça; Chave  
geral; Ar condicionado;  
Protetor das porcas (ou  
parafusos) das rodas  
dianteiras, caso estas fiquem  
para fora do aro; Para-sol  
interno para acompanhante;  
Tacógrafo; Extintor de  
incêndio conforme  
especificações da ABNT;  
Triângulo de segurança.  
Sistema elétrico Sistema  
elétrico de 24 V, dotado de  
buzina, faróis auxiliares,  
bateria selada, com  
amperagem compatível com  
o equipamento. Ferramentas  
Deverá ser fornecido um kit  
de ferramentas apropriado  
para manutenção corretiva e  
preventiva para conservação  
do equipamento e  
reparações das falhas de  
baixa complexidade.  
Características Técnicas do  
implemento basculante  
Nova, zero de fábrica;  
Caçamba com capacidade  
volumétrica (mínima): 6 m<sup>3</sup>;  
Assoalho em aço de  
espessura mínima de 4,5  
mm; Laterais contínuas em  
aço com espessura mínima  
de 4,5mm; Pinos para cordas  
nas laterais, frente e traseira;  
Tampa traseira  
confeccionada em aço com  
espessura mínima de  
4,5mm, com mecanismo de  
abertura e fechamento;

	Sistema de basculamento com trava automática e com sistema de abrir e fechar do tipo "PORTEIRA"; Protetor de cabine em aço, com viga de reforço e bordas elevadas; Para-choque traseiro; Protetores lameiros traseiros; Protetores laterais para motocicletas. (Resolução 323 do CONTRAN). Os veículos deverão conter a identificação visual por envelopamento de logomarca, conforme item 6.7 do Termo de Referência							
2	<p><b>Caminhões com Caçamba Basculantes</b>  <b>- CAMINHÃO TECTOR 150E21 4X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE 6M³</b>  <b>- FABRICANTE/MARCA: IVECO .ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:</b>  Caminhão com Caçamba Basculante 6M³ Veículo zero quilômetro, ano e modelo de fabricação 2020/2021; Peso Bruto Total – PBT Técnico: 15.000 kg; Direção Hidráulica. Motor Motor com gerenciamento eletrônico, de combustão interna; Motor a diesel turbinado; Sistema de arrefecimento a água; Potência mínima de 206 CV. Transmissão Caixa de mudanças totalmente sincronizada; Tração traseira 4 x 2; Transmissão manual de no mínimo de 6 (seis) velocidades à frente e 1 (uma) à ré. Freios Freio de serviço: tambor ou a disco; Freio de estacionamento; Dotado de freio motor. Suspensão Dianteira: mecânica com molas parabólicas ou semi-elípticas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; Traseira: com molas semi-elípticas de duplo estágio, com amortecedor de duplo</p>	Cota Reservada	Un	04	2	2	R\$ 277.367,50	R\$ 1.109.470,00

estágio e barra estabilizadora compatível com a operação em terrenos irregulares. Aros e Pneus Pneus novos, nas dimensões padrão do fabricante; 01 (um) estepe completo. Cabine e Assessorios Simples, com isolamento termo acústico, ventilação natural e forçada; Cintos de segurança: tipo retrátil de 3 (três) pontos; Manômetro da pressão do óleo do motor; Manômetro do circuito de freios; Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento; Luzes de aviso para baixa pressão do óleo lubrificante do motor; Assento do motorista, regulável, dotado de encosto de cabeça; Chave geral; Ar condicionado; Protetor das porcas (ou parafusos) das rodas dianteiras, caso estas fiquem para fora do aro; Para-sol interno para acompanhante; Tacógrafo; Extintor de incêndio conforme especificações da ABNT; Triângulo de segurança. Sistema elétrico Sistema elétrico de 24 V, dotado de buzina, faróis auxiliares, bateria selada, com amperagem compatível com o equipamento. Ferramentas Deverá ser fornecido um kit de ferramentas apropriado para manutenção corretiva e preventiva para conservação do equipamento e reparações das falhas de baixa complexidade. Características Técnicas do implemento basculante Nova, zero de fábrica; Caçamba com capacidade volumétrica (mínima): 6 m<sup>3</sup>; Assoalho em aço de espessura mínima de 4,5 mm; Laterais contínuas em aço com espessura mínima de 4,5mm; Pinos para cordas nas laterais, frente e traseira; Tampa traseira confeccionada em aço com

<p>espessura mínima de 4,5mm, com mecanismo de abertura e fechamento; Sistema de basculamento com trava automática e com sistema de abrir e fechar do tipo "PORTEIRA"; Protetor de cabine em aço, com viga de reforço e bordas elevadas; Para-choque traseiro; Protetores lameiros traseiros; Protetores laterais para motocicletas. (Resolução 323 do CONTRAN). Os veículos deverão conter a identificação visual por envelopamento de logomarca, conforme item 6.7 do Termo de Referência.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

O valor total para a pretensa contratação é de **R\$ 4.715.247,50** (quatro milhões setecentos e quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**3.1** Todas as máquinas deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do Contrato.

**3.2** Local de Entrega: O local de entrega das máquinas será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na Rua 236, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

**3.3** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual das máquinas objeto deste Contrato, fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante por meio da Gerência de Infraestrutura Rural irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, nas máquinas;

**3.4** A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das máquinas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

**3.5** Para acompanhamento da entrega das máquinas e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR**

**4.1** O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

**4.1.1-** Relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

**4.1.1.1-** Da relação de concessionárias ou autorizadas apresentada, pelos menos uma delas deverá estar localizada no Estado de Goiás;

**4.1.1.1.1-** A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste os seguintes fatos:

- a) que a (s) concessionária (s) ou autorizada (s) está (ao) estabelecida (s) no Estado de Goiás, no dia previsto da abertura das propostas;
- b) que a (s) concessionária (s) ou autorizada (s) possuem corpo técnico capacitado pelo fabricante da máquina ofertada e disponível para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica, com indicação nominal dos técnicos;
- c) a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional.

**4.2** A fim de minimizar os riscos de eventual contratação malsucedida que traga prejuízo à Administração, a Contratada deverá prestar à CONTRATANTE, garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93;

**4.3** A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do (s) item (s) de interesse do objeto. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

**5.1.1** Dar conhecimento ao titular da contratada de serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

**5.1.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato;

**5.1.3** Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF. O prazo de 30 (trinta) dias começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitida pelo Concedente.

**5.1.4** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**5.1.5** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

## **6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1** Atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

**6.1.2** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

**6.1.4** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

**6.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste contrato. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Bastecimento – SEAPA poderá, quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou

rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

**6.1.6** Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

**6.1.7** Fornecer a garantia contratual do fabricante do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 12 deste Contrato.

**6.1.8** Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato e no prazo estabelecido no item 3 ;

**6.1.9** Aceitar acréscimos ou supressões de 25% no quantitativo inicial do veículo, caso seja necessário, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.1.10** Entregar o veículo com as taxas de emplacamento relacionadas, licenciamento e Seguro - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV);

**6.1.11** Entregar os veículos devidamente plotados com logomarca do Governo Federal e Estadual.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor total de **R\$ 4.715.247,50** (quatro milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2020.32.01.20.608.1035.3042.04, natureza da despesa 4.4.90.52.10.

8.2 Notas de Empenho nº 2020.3201.025.00008 e 2020.3201.026.00008, no valor de R\$ 94.304,95 (noventa e quatro mil trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) com recurso do Tesouro (100) e no valor de R\$ 4.620.942,55 (quatro milhões seiscentos e vinte mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) com recurso de convênio (280), respectivamente, datadas de 22/10/2020.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 **DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 4.715.247,50** (quatro milhões setecentos e quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

9.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.3 **DA FORMA:** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor/Requisitante da Despesa à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

**9.3.1.1 O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 9.3.1, começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitido pelo Concedente.**

9.3.2 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

9.3.3 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 9.3 e 9.3.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da contratada.

9.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3.5 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

9.3.6 Sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., “*pro rata die*”, desde que solicitado pela CONTRATADA e que não tenha sido motivada pela mesma, conforme item 9.3.2.

## **10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

11.2 O contratado que praticar infração prevista no item 10.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

11.3 As sanções previstas no item 10.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".

11.4 Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 7º.

11.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4.2 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA TÉCNICA**

12.1 Termo de garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses;

12.2 Documentação a ser fornecida:

12.2.1 - 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

12.2.2 - 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;

12.2.3 - Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;

12.2.4 - Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

12.3 Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir rede de concessionárias no Estado de Goiás, conforme item 4 do presente Contrato, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

12.4 As máquinas a serem fornecidos com as máquinas deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões relativas ao presente Instrumento Convocatório elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

14.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

CONTRATANTE

Alerte Martins de Jesus  
**Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto  
**Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

CONTRATADA

**Oswaldo Antônio Pagnunssat Zilli**  
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI, Usuário Externo**, em 30/10/2020, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 03/11/2020, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 11/11/2020, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016126356** e o código CRC **BE1D813E**.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -  
SEAPA/GO

RUA 256, Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74.610-200 - GOIÂNIA - GO, FONE:  
(62)3201-8997



Referência: Processo nº 202017647000799



SEI 000016126356